Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 05/2026
TIPO	**MENOR PREÇO**
JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
PROCESSO NÚMERO	**1518/2026**
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO: 01.01.01.031.6183.2001.3.3.90.39 FICHA: 0015 – APOIO ADMINISTRATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SUBELEMENTO 17 MANUTENCAO DE CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga de fluido refrigerante, serviços de instalação, reinstalação e desinstalação nos aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Rio Verde/GO, incluído o fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	**30 de novembro de 2026, às 08h00min**
NORMAS LEGAIS	**Lei Federal n.º 14.133/2021,** da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022** e demais normas regulamentadoras da matéria e suas alterações.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	https://www.licitanet.com.br www.rioverde.go.leg.br e-mail: licitacoes@rioverde.go.leg.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	**PORTARIA N° 17/2026**
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br/.**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Câmara Municipal de Rio Verde-GO, localizado no endereço Avenida José Walter Qd. 24 Residencial Interlagos, Fone: (064) 3611-5900, em horário de expediente.

Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível

Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

AUTUAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO, por meio de seu gestor, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 05/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga de fluido refrigerante, serviços de instalação, reinstalação e desinstalação nos aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Rio Verde/GO, incluído o fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços**,** processado nos autos de nº **1518/2026** que será regido na forma da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022** e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **https://www.licitanet.com.br**, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO: GARDÊNIA PROTO DIAS

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

ÍNDICE

ÍNDICE 3
1. DO OBJETO 4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA 7
4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES 9
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 11
7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO 14
8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 19
9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 20
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 21
11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO 21
12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO 22
13. DAS OBRIGAÇÕES 23
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 24
15. DAS PENALIDADES 24
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 25
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
18. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 28
19. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 44
20. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS 63

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga de fluido refrigerante, serviços de instalação, reinstalação e desinstalação nos aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Rio Verde/GO, incluído o fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico **(LICITANET)** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução n° 005, de 29 de março de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **TODOS OS INTERESSADOS, SENDO QUE, PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE HAVERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006**,** cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciada no **Sistema de Pregão Eletrônico LICITANET**, por meio do sítio **https://www.licitanet.com.br**, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica **www.licitanet.com.br**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.2.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.

2.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

2.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.8. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.9. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

2.9.1. Em obediência ao que estipula a **Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14**, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante **(art. 14, §1º da Lei 14.133/2021)**.

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no **artigo 69, II da lei 14.133/2021**;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.10.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.10.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, quando couber, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**;

2.10.2.1. Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

2.10.2.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "**NÃO**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.10.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

2.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.10.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.10.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

2.10.7. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

2.10.8. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.9. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

2.10.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.10.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

2.10.14. Que tem ciência da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2.10.15. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Realização de Pregão Eletrônico **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço **www.licitanet.com.br**, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

3.4. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de apoio**, ocorrerá na **data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital**, tendo como referência o **horário de Brasília-DF**, no sítio **www.licitanet.com.br**.

3.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

3.6. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro (a), será determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema LICITANET (www.licitanet.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

4.1.1. A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL, ACOMPANHADA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, por meio do sistema LICITANET, através do site www.licitanet.com.br, quando solicitadas pelo Agente de Contração (Pregoeiro).

4.1.1.1. A documentação acima citada, bem com qualquer outra documentação, poderá ser encaminhada através do e-mail: licitacoes@rioverde.go.leg.br**, se assim solicitadas pelo Agente de Contração (Pregoeiro).**

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.3. O VALOR GLOBAL:

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA LICITANET:

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema LICITANET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.5.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar Federal nº 123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. A licitante deverá remeter a proposta de preços, acompanhada da planilha de composição de custos detalhada, devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participarão da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO GLOBAL**.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.**

5.6.6. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a **30 (minutos) minutos**, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico de realização do Pregão, **www.licitanet.com.br**.

5.6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o **modo de disputa** adotado é o **ABERTO.**

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item.

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.8.4. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8.5. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1.1. O (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

6.1.1.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.3.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

6.1.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **NO MÍNIMO 02 (duas) horas,** prorrogável por igual período, contados a partir da convocação de envio pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para que os subsequentes possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, **deixando de enviar a documentação indicada neste Edital** na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br) ou através do e-mail licitacoes@rioverde.go.leg.br, se assim solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, **o Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.4. A Proposta, documento anexado no LICITANET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ, endereço da empresa, contato telefônico e e-mail, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo **90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS, a contar de sua apresentação.**

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei n° 14.133/2021):

6.7.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

6.7.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.
6.7.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.7.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

6.7.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.7.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.7.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *"on line"* pelos licitantes.

6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.10. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.11. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.12. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.14. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.14.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexadas na plataforma **LICITANET** (www.licitanet.com.br)..

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados na plataforma, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, até a conclusão da fase de habilitação**.**

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou de ofício.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência.

7.1.2. O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
(C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
(D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
(E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
(F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, **exceto nos casos admitidos pela legislação**.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do **§2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei; elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes, assinados por contador devidamente registrado no CRC e por representante legal da empresa.

(B.1.1) A licitante que adote a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação fiscal vigente, poderá apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis extraídas diretamente do sistema SPED.

(B.1.2) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis deverão ser apresentado publicadas em Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação ou extraídas diretamente do sistema SPED (ECD).

(B.1.3) Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 anos, os documentos contábeis exigidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício social encerrado cujas demonstrações sejam legalmente exigíveis, conforme art. 69, §6°, da Lei nº 14.133/2021.

(B.1.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento às demais exigências de habilitação, conforme art. 65, §1°, da Lei n° 14.133/2021.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

(B.2) A avaliação da situação econômico-financeira será realizada mediante a verificação dos seguintes índices, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1 (um inteiro):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ---------- Passivo Circulante

(B.2.1) O atendimento a, no mínimo, dois dos três índices exigidos será considerado suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira.

(B.2.2) Na hipótese de não atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos no Item B.2 ou, alternativamente, por opção do licitante, será admitida a apresentação de comprovação de que possui, na data da proposta final apresentada na sessão, capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

(B.3) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.4) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

(B.4.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a **Portaria n. º 358/2014** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ecertidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo ANEXO III).

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe **o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021**.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1) As empresas licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica ou certidão que demonstre aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

(F.2) Será exigido registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais — CRT competente, quando exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto.

(F.3) Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração e climatização, admitidos profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/Crea ou ao Sistema CFT/CRTs, conforme suas atribuições.

(F.4) As exigências técnicas destinam-se a comprovar experiência compatível, regularidade perante o conselho profissional competente e responsabilidade técnica pela execução. A comprovação deverá ser proporcional às características do objeto, sem restrição indevida à categoria profissional ou exigências superiores às necessárias à demonstração da capacidade técnica.

7.6. O não atendimento dos itens "6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência" e "7 – Da Habilitação e Julgamento" ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.7. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.8. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema LICITANET;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior **a 5 (cinco) dias úteis**.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, **no endereço descrito na capa do Edital**.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) , auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, através da plataforma de realização do Pregão Eletrônico **(www.licitanet.com.br)** e por e-mail: licitacoes@rioverde.go.leg.br.

9.7.1. A tempestividade dos pedidos de esclarecimento e das impugnações será aferida pela data e pelo horário do protocolo na plataforma ou do recebimento no endereço eletrônico indicado no item 9.7, observado o prazo legal. A validade da apresentação independe da confirmação expressa de recebimento pela Administração.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, qual seja: https://rioverde.go.leg.br/.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.

> **11.2.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** , quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

> **11.3.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **www.licitanet.com.br**.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Câmara Municipal de Rio Verde. https://rioverde.go.leg.br/.

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a ADJUDICATÁRIA.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo **(Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021)**.

12.9. O ato do recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela segurança da informação, integridade e confidencialidade dos dados, continuidade do serviço, nem a responsabilidade técnica e profissional pela perfeita execução do contrato.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE.**

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto a Câmara em até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.1.1. O cadastro deverá ocorrer através do e-mail cadastro@rioverde.go.leg.br. Para maiores informações entrar em contato no Setor de Cadastro, telefone (64) 3611-5900, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

13.1.2. Comunicar o Câmara por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. A constatação de irregularidade na execução dos serviços será apurada em procedimento administrativo. A extinção do contrato dependerá do enquadramento em hipótese legal, de motivação formal nos autos e da observância do contraditório e da ampla defesa, mediante decisão da autoridade competente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021, vedada a extinção automática pela simples constatação de irregularidade.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. Caso o adjudicatário não assine o contrato ou não atenda às condições legalmente exigidas para sua celebração, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação das condições propostas pelo vencedor, observados os prazos de regularização legalmente assegurados.

13.5.1. Se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração poderá convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao do adjudicatário, observado o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos deste edital.

13.5.2. Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitados a ordem

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

classificatória e o valor estimado da contratação, eventualmente atualizado.

13.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitá-lo-á às consequências previstas no art. 90, §5°, da Lei n° 14.133/2021, mediante o procedimento legal cabível.

13.5.4. As consequências previstas no subitem anterior não se aplicam aos licitantes remanescentes convocados para negociação na forma do item 13.5.1, conforme art. 90, §6°, da Lei n° 14.133/2021.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual e das Obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que se encontram como documento Anexo deste Edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou boleto bancário, a critério da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável ou servidor designado, observadas as seguintes condições:

14.1.1. Manutenções preventivas: o pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo, conforme estabelecido no contrato, mediante a comprovação da execução dos serviços e o devido atesto pelo setor responsável ou servidor designado.

14.1.2. Manutenções corretivas, instalação, desinstalação, reinstalação, recarga de gás e fluídos: o pagamento será realizado sob demanda, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto pelo setor responsável ou servidor designado.

14.1.3. Reembolso de peças: o pagamento dos valores referentes ao reembolso de peças utilizadas na execução dos serviços observará as condições e os critérios estabelecidos no item 5.5.4 deste instrumento.

14.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi contratado, o pagamento só será liberado após a sua correção.

14.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos neste e na Lei 14.133/2021.

14.5. O pagamento a ser efetuado à empresa contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

14.6. Os pagamentos efetuados ao(à) CONTRATADO(A) estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda (IR).

14.7. A retenção será realizada no momento do pagamento, sobre o valor bruto da nota fiscal, de acordo com o percentual aplicável à natureza do bem fornecido.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades)**.

15.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei 14.133/2021** as seguintes sanções:

15.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostras por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração.

15.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 01.01.01.031.6183.2001.3.3.90.39 FICHA: 0015 – APOIO ADMINISTRATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SUBELEMENTO 17 MANUTENCAO DE CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Agente de Contratação ou autoridade competente poderá promover diligências para esclarecer

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada.

17.1.1. Será admitida, em diligência, a apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação ou da proposta já atendida pelo licitante no momento exigido, bem como a atualização de documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei n° 14.133/2021.

17.1.2. A diligência não poderá permitir alteração substancial da proposta ou aquisição posterior de condição material não atendida no momento exigido, ressalvadas as hipóteses de regularização expressamente previstas em lei.

17.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

17.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

17.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Rio Verde.

17.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

17.8.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

17.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

17.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

17.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

17.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da **Lei n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes**.

Rio Verde, datado e assinado digitalmente.

FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga de fluido refrigerante, serviços de instalação, reinstalação e desinstalação nos aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Rio Verde/GO, incluído o fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços.

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Quantidade estimada**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total Mensal R$**	**Valor Total 12 meses R$**
1	Serviço de manutenção preventiva - aparelho de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	61	R$150,00	R$9.150,00	R$109.800,00
2	Serviço de manutenção preventiva - aparelho de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs.	10	R$200,00	R$2.000,00	R$24.000,00
3	Serviço de manutenção preventiva - aparelho de ar condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs.	9	R$200,00	R$1.800,00	R$21.600,00
4	Serviço de manutenção preventiva - aparelho de ar condicionado de 60.000 BTUs.	9	R$250,00	R$2.250,00	R$27.000,00
5	Serviço de manutenção corretiva - aparelho de ar condicionado de 9.000 a 60.000 BTUs.	50	R$350,00	Sob demanda	R$17.500,00
6	Instalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado de Hi Wall.	22	R$350,00	Sob demanda	R$7.700,00
7	Instalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado de Piso Teto.	10	R$475,00	Sob demanda	R$4.750,00
8	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de Hi Wall.	10	R$200,395	Sob demanda	R$2.003,95
9	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de Piso Teto.	10	R$275,00	Sob demanda	R$2.750,00
10	Recarga de Gás e fluidos	110	R$202,165	Sob demanda	R$22.238,15
			Total:	**R$239.342,10**	
11	Limite financeiro global para reembolso de peças e componentes decorrentes de manutenção corretiva, mediante autorização prévia e comprovação documental; **ITEM NÃO SUJEITO A LANCE.**	50%	**R$119.671,05**		
			Total com limite global:	**R$359.013,15**	

1.1. O valor estimado da presente contratação é de **R$239.342,10 (**duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos**)** baseado em orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados no ramo, Ata de Registro de Preços e Banco de Preços, em conformidade com o art.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 06/2023;

1.2. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo constatada a existência de dotações orçamentárias para o exercício 2027, conforme abaixo discriminado:

DOTAÇÃO: 01.01.01.031.6183.2001.3.3.90.39 FICHA: 0015 – APOIO ADMINISTRATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SUBELEMENTO 17 MANUTENCAO DE CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

1.3. O objeto desta licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução nº 005, de 29 de março de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar vinculado ao Protocolo nº 1518/2026, que identificou a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de climatização da Câmara Municipal de Rio Verde/GO e avaliou as alternativas disponíveis para seu atendimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado é necessário para proporcionar condições de conforto térmico e salubridade aos servidores, vereadores e demais usuários dos ambientes institucionais, contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas e para a conservação de equipamentos e documentos.

2.3. O parque de climatização atualmente instalado é composto por 89 (oitenta e nove) aparelhos, sendo 61 (sessenta e um) com capacidades entre 9.000 e 12.000 BTUs, 10 (dez) entre 18.000 e 24.000 BTUs, 9 (nove) entre 30.000 e 36.000 BTUs e 9 (nove) de 60.000 BTUs. A Câmara Municipal dispõe, ainda, de 18 (dezoito) equipamentos novos em estoque, cuja utilização demanda serviços de instalação e, quando necessária a substituição de aparelhos existentes, de desinstalação.

2.4. A manutenção preventiva periódica é necessária para preservar as condições de funcionamento, segurança e eficiência dos equipamentos, mediante inspeções, limpeza, higienização, verificações elétricas e mecânicas e demais procedimentos previstos no Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC. Essas atividades contribuem para reduzir falhas inesperadas, evitar o consumo excessivo de energia e prolongar a vida útil dos aparelhos.

2.5. A manutenção corretiva e os demais serviços sob demanda são necessários para sanar defeitos, restabelecer o funcionamento dos equipamentos e atender às necessidades de substituição, remanejamento e adequação da climatização dos ambientes, inclusive aquelas decorrentes da reforma e ampliação da sede.

2.6. A ausência ou insuficiência de manutenção favorece o acúmulo de poeira e agentes contaminantes, compromete a qualidade do ar interior e aumenta o risco de falhas, paralisações, danos aos equipamentos e substituições prematuras, com consequente elevação dos custos para a Administração.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

2.7. Atualmente, os serviços são executados por meio do Contrato nº 44/2026, decorrente de dispensa de licitação, com vigência até 31 de dezembro de 2026. Considerando a permanência da necessidade administrativa e o término da vigência desse instrumento, a nova contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de climatização.

2.8. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Câmara Municipal não dispõe de equipe e estrutura técnica próprias para executar os serviços. A contratação de empresa especializada, com fornecimento das peças necessárias e posterior reembolso mediante autorização e comprovação, foi identificada como a solução mais adequada, por reunir o diagnóstico, a execução dos reparos e o fornecimento dos componentes, reduzindo o tempo de paralisação dos equipamentos e as dificuldades operacionais relacionadas à aquisição separada de peças.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para atendimento do parque de climatização da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, abrangendo mão de obra técnica, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga de fluido refrigerante, instalação, reinstalação e desinstalação, além do fornecimento de peças e componentes nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A manutenção preventiva será executada de forma periódica e programada, conforme cronograma aprovado pela contratante e as rotinas mensais, trimestrais e semestrais previstas no PMOC. Compreenderá inspeções técnicas, limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas e drenos, verificações elétricas e mecânicas, testes de funcionamento e avaliação do desempenho dos equipamentos.

3.3. A manutenção corretiva será realizada sob demanda, mediante solicitação da contratante, abrangendo diagnóstico de falhas, ajustes, reparos e substituição das peças e dos componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento dos aparelhos, com registro das intervenções e realização de testes após a conclusão dos serviços.

3.4. A recarga de fluido refrigerante será realizada sob demanda, mediante avaliação técnica que comprove sua necessidade, observadas as características do equipamento, as especificações do fabricante e a verificação e correção de eventuais vazamentos.

3.5. Os serviços de instalação e reinstalação compreenderão os procedimentos necessários ao funcionamento seguro dos aparelhos, incluindo fixação e suportes, interligação da linha frigorífica, isolamento térmico, conexões elétricas de comando e potência, drenagem do condensado, realização de vácuo, testes de estanqueidade e comissionamento, conforme as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

3.6. A desinstalação compreenderá o desligamento, a desconexão e a retirada segura dos equipamentos, com os cuidados necessários à preservação dos aparelhos, de seus componentes e das instalações da Câmara Municipal, permitindo seu armazenamento, remanejamento ou destinação conforme orientação da contratante.

3.7. A substituição de peças e componentes dependerá de diagnóstico técnico que identifique o equipamento, o defeito e a necessidade da substituição, acompanhado de, no mínimo, dois orçamentos emitidos por fornecedores distintos e de autorização prévia da fiscalização. As peças aplicadas deverão ser novas e compatíveis com o equipamento e com as especificações do fabricante.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

3.8. O reembolso das peças e dos componentes será realizado pelo custo efetivamente comprovado, mediante apresentação de documento fiscal e confirmação de sua aplicação pela fiscalização, sem incidência de percentual adicional ou margem de comercialização, respeitado o limite financeiro estabelecido para essa finalidade.

3.9. Os serviços sob demanda serão executados mediante ordem de serviço, observados os quantitativos estimados e os limites contratuais. Sua remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, sem garantia de consumo integral dos quantitativos previstos.

3.10. A solução considera a conservação dos equipamentos ao longo de sua vida útil, mediante manutenção programada, correção de falhas, substituição de componentes e apoio à substituição gradativa dos aparelhos cujo reparo seja tecnicamente inviável ou antieconômico. A execução compreenderá, ainda, o manejo adequado dos fluidos refrigerantes e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços.

3.11. Com a implementação da solução, pretende-se assegurar a continuidade da climatização dos ambientes institucionais, reduzir falhas e períodos de indisponibilidade, preservar o patrimônio público e manter condições adequadas de conforto térmico, salubridade, segurança e eficiência operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Na execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas para evitar vazamentos e a liberação intencional de fluidos refrigerantes na atmosfera. Quando houver retirada de substância controlada, deverão ser empregados procedimentos apropriados de recolhimento, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação, conforme as normas ambientais aplicáveis.

4.1.2. Os filtros, embalagens, peças, componentes e demais resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a responsabilidade definida pela fiscalização quanto às peças substituídas que devam ser entregues à contratante.

4.1.3. A manutenção deverá favorecer a eficiência operacional e energética dos equipamentos, mediante limpeza, regulagem, correção de vazamentos, verificação das condições de funcionamento e orientação técnica sobre falhas que possam elevar o consumo de energia.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratada deverá executar diretamente os serviços, não podendo transferir as obrigações assumidas nem subcontratar as prestações, total ou parcialmente, salvo quando houver autorização expressa da contratante.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da prestação dos serviços e o pagamento posterior ao recebimento e ao ateste do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, abrangendo o parque de climatização relacionado nos anexos. A retirada de equipamento, peça ou componente para a oficina da contratada dependerá de autorização prévia da contratante e ocorrerá sob responsabilidade da contratada.

5.1.2. A execução terá início imediato mediante ordem de serviço da contratante, observada a vigência contratual e o cronograma de manutenção preventiva previamente aprovado. As solicitações deverão identificar o equipamento, o local e a intervenção necessária.

5.1.3. Os serviços serão realizados, em regra, em dias úteis e no horário de expediente da Câmara Municipal, admitida execução em horário diverso mediante autorização prévia para evitar prejuízo às atividades institucionais.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de ações sistemáticas de inspeção, controle, limpeza, higienização e monitoramento destinado a reduzir ou impedir falhas e preservar o desempenho dos equipamentos.

5.2.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em estrita observância ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela empresa contratada, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 e normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser aprovado previamente pela CONTRATANTE.

5.2.3. A rotina de manutenção preventiva compreenderá atividades mensais, trimestrais e semestrais, conforme as características dos equipamentos e o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. Para fins de planejamento da manutenção preventiva, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes atividades e periodicidades, sem prejuízo de outros procedimentos tecnicamente necessários:

Atividade preventiva	**Periodicidade**
Limpeza de filtros; higienização da bandeja de condensados; verificação do sistema de drenagem; inspeção visual de vazamentos; limpeza externa do gabinete; foto da manutenção mensal.	Mensal
Limpeza das serpentinas; reaperto das conexões elétricas; medição de corrente e tensão; verificação de ruídos e vibrações; inspeção de isolamento térmico.	Trimestral
Verificação da carga de gás; revisão geral de motores e ventiladores; limpeza química da condensadora.	Semestral

5.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, após cada manutenção preventiva realizada, relatório técnico contendo a identificação dos equipamentos atendidos, os procedimentos executados, os resultados verificados e as recomendações técnicas pertinentes, sem prejuízo da apresentação de informações ou documentos complementares quando solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE. Além disso, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal consolidado dos serviços executados no mês anterior, contendo a relação

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

dos equipamentos atendidos, o tipo de serviço (manutenção preventiva ou corretiva, instalação, reinstalação, desinstalação e recarga), as datas e os técnicos responsáveis, os registros fotográficos da manutenção mensal, as peças e os componentes substituídos com a respectiva autorização e as pendências ou recomendações técnicas, o qual servirá de base para a medição, o recebimento e o pagamento.

5.2.5. A manutenção preventiva deverá compreender, entre outros procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, as atividades relacionadas a seguir, cujo rol possui caráter meramente exemplificativo, não excluindo outros serviços tecnicamente necessários à execução da manutenção preventiva.

1. Limpeza e higienização dos filtros de ar, gabinetes, serpentinas, bandejas de condensado e unidades evaporadoras e condensadoras;

2. Verificação e limpeza do sistema de drenagem, com desobstrução de mangueiras e tubulações;

3. Inspeção das pressões de trabalho e verificação de possíveis vazamentos de fluido refrigerante;

4. Medição e registro da tensão e da corrente elétrica de compressores e motores;

5. Reaperto de terminais, parafusos, bornes e conexões elétricas;

6. Verificação do estado da fiação, dos capacitores, sensores, placas de controle, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos;

7. Verificação do funcionamento de termostatos, controles, válvulas e dispositivos de segurança;

8. Inspeção de ruídos, vibrações, hélices, turbinas, mancais e motores;

9. Lubrificação dos componentes que admitam esse procedimento, conforme orientação do fabricante;

10. Verificação do isolamento térmico, das tubulações frigoríficas e da integridade das carenagens e suportes;

11. Medição e registro das temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;

12. Verificação da carga de fluido refrigerante e do desempenho operacional do equipamento;

13. Tratamento e limpeza das aletas, prevenindo corrosão e perda de eficiência na troca térmica;

14. Verificação da vedação dos painéis e das condições gerais de conservação do equipamento;

15. Realização de testes de funcionamento e registro das condições encontradas após a intervenção;

16. Execução dos demais procedimentos preventivos previstos no PMOC e tecnicamente necessários à conservação e ao funcionamento dos equipamentos.

5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de serviços realizados para diagnosticar e corrigir falhas, defeitos ou paralisações, com a finalidade de restabelecer o funcionamento adequado dos aparelhos e sistemas de ar-condicionado.

5.3.2. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, conforme as solicitações da contratante, não havendo limitação do número de visitas técnicas necessárias à conclusão de cada ocorrência abrangida pelo objeto, nem cobrança adicional por elas.

5.3.3. A contratada deverá iniciar o atendimento do chamado de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da contratante.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.3.4. Após a avaliação, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico detalhado, contendo a identificação do equipamento, a descrição do problema, a provável causa da falha, os serviços necessários e a especificação das peças ou dos componentes eventualmente necessários, cuja execução e fornecimento dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.3.5. A aquisição das peças necessárias à manutenção corretiva será de responsabilidade da contratada. O serviço que não necessite de troca de peças deverá ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

5.3.6. As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização para conferência e controle, ficando o descarte de materiais de consumo e resíduos gerados durante a execução sob responsabilidade da contratada.

5.3.7. Concluída a intervenção, o equipamento deverá ser testado por período suficiente para verificação de seu funcionamento e confirmação da correção da falha.

5.3.8. A manutenção corretiva poderá compreender, dentre outras situações,, conforme o diagnóstico técnico:

1. Diagnóstico de falhas elétricas, eletrônicas, mecânicas e frigoríficas;

2. Substituição de capacitores, sensores, porcas de conexão, válvulas de retenção e demais componentes danificados;

3. Reparo de vazamentos, execução de soldas, realização de vácuo e recomposição da carga de fluido refrigerante, esta incluída no serviço de manutenção corretiva, sem cobrança adicional pelo item de recarga;

4. Substituição de motores das unidades evaporadoras e condensadoras;

5. Substituição de placas eletrônicas, compressores e componentes de comando e proteção;

6. Recuperação de circuitos elétricos, fiações, bornes, conexões e isolamentos danificados;

7. Correção ou substituição de carenagens, hélices, turbinas, suportes e componentes que comprometam a segurança ou o desempenho do equipamento;

8. Execução dos demais serviços necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento, observada a prévia autorização da contratante.

5.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

5.4.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para todas as peças substituídas e garantia mínima de 90 (noventa) dias para a mão de obra empregada nos serviços.

5.5. FORNECIMENTO E CONTROLE DE PEÇAS

5.5.1. O fornecimento e a aquisição das peças e dos componentes necessários serão de responsabilidade da contratada. Para cada equipamento em que for identificada a necessidade de substituição de peças durante a manutenção corretiva, deverá ser emitido orçamento avulso, que será pago mediante a reserva de 50% do valor total da contratação;

5.5.2. Constatada a necessidade de substituição de peça ou componente, apresentado laudo técnico, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar à contratante no mínimo 2 (dois) orçamentos emitidos por fornecedores distintos, contendo a identificação do fornecedor, a descrição

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

do produto e o respectivo valor. A contratada somente poderá adquirir a peça ou o componente após a aprovação prévia e formal da contratante.

5.5.3. Caberá à fiscalização analisar os orçamentos, verificando a compatibilidade da peça com o equipamento e a adequação dos valores ao mercado, podendo obter orçamentos adicionais. Será sempre escolhido o orçamento de menor valor, salvo justificativa técnica, aceita pela contratante, quanto à compatibilidade, disponibilidade, prazo, garantia ou qualidade.

5.5.4. O reembolso ficará condicionado à apresentação laudo técnico, orçamentos, aprovação da contratante e a nota fiscal da peça adquirida, não sendo reembolsadas as despesas realizadas sem aprovação prévia. O reembolso ocorrerá sem incidência de percentual adicional ou margem de comercialização, observado o limite financeiro estabelecido para essa finalidade.

5.5.5. As peças e os componentes aplicados deverão ser novos, originais ou equivalentes em qualidade e características físicas, elétricas e funcionais, adequados ao equipamento e compatíveis com as especificações do fabricante. A utilização de peça não original dependerá de prévia autorização formal da contratante.

5.5.6. As peças fornecidas deverão estar de acordo com os padrões definidos em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando forem sujeitos a regramentos dessa natureza.

5.6. RECARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE

5.6.1. A recarga será executada sob demanda e mediante autorização da contratante, após diagnóstico técnico da necessidade de recomposição da carga e verificação de eventuais vazamentos.

5.6.2. A contratada deverá utilizar fluido compatível com o equipamento e com as especificações do fabricante, realizar a correção dos vazamentos identificados, executar os procedimentos técnicos necessários e verificar o funcionamento após a intervenção, observados os requisitos de sustentabilidade.

5.6.3. O relatório deverá identificar o equipamento, o fluido utilizado, a quantidade aplicada, os procedimentos executados e os resultados dos testes. A recarga será medida no item específico quando executada de forma isolada, nos termos do item 5.6.1. Quando a recomposição da carga decorrer de reparo executado em manutenção corretiva, inclusive de vazamento, estará incluída nesse serviço, vedada a cobrança do item de recarga e a cobrança duplicada da mesma atividade.

5.7. INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO

5.7.1. O serviço de instalação será executado sob demanda, mediante ordem de serviço e autorização da contratante.

5.7.2. A instalação deverá compreender os procedimentos necessários ao funcionamento seguro e adequado do equipamento, incluindo a interligação da linha frigorífica, o isolamento térmico, a linha de comando e potência, a drenagem do condensado, a fixação dos suportes, a realização de vácuo, o teste de estanqueidade e o comissionamento do equipamento.

5.7.3. Quando a execução exigir passagens em alvenaria, a contratada deverá promover o fechamento e o acabamento técnico das aberturas realizadas, preservando a vedação e as condições do ambiente.

5.7.4. Concluído o serviço, deverão ser realizados testes de funcionamento, incluindo a verificação das pressões, temperaturas, corrente elétrica, drenagem, ruídos e vibrações.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.7.5. As condições de instalação aplicar-se-ão também à reinstalação de equipamentos remanejados ou retirados anteriormente.

5.7.6. O valor unitário dos serviços de instalação e reinstalação (itens 6 e 7) inclui o fornecimento de todos os materiais, insumos e acessórios necessários à completa execução do serviço, cabendo à contratada arcar integralmente com os respectivos custos, tais como: tubulação de cobre, isolamento térmico, cabos de comando e de potência, mangueira e tubulação de dreno, suportes, mãos-francesas, parafusos, buchas, fitas, conexões, porcas, solda, materiais de vedação e acabamento, bem como a complementação da carga de fluido refrigerante necessária ao funcionamento do equipamento.

5.7.7. Considerando que os equipamentos a serem reinstalados já se encontram em uso e, em regra, não dispõem dos acessórios e materiais que acompanham um aparelho novo, a contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os itens faltantes, danificados, desgastados ou inadequados à reinstalação, de modo que o equipamento seja entregue em condições equivalentes às de uma instalação nova, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.7.8. Os materiais e insumos de instalação e reinstalação não se confundem com as peças e componentes de que trata o item 5.5, não podendo ser objeto de reembolso pelo limite financeiro destinado às peças da manutenção corretiva.

5.8. DESINSTALAÇÃO

5.8.1. Os serviços de desinstalação serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço e autorização da contratante.

5.8.2. A contratada deverá realizar a retirada segura das unidades e dos componentes, com o devido acondicionamento dos equipamentos.

5.8.3. As tubulações, conexões e pontos de ligação deverão ser isolados ou vedados de forma adequada, devendo ser retirados os materiais instalados anteriormente quando determinado pela contratante.

5.8.4. Os equipamentos e componentes retirados deverão ser entregues no local indicado pela fiscalização, acompanhados do respectivo registro do serviço realizado.

5.9. EXCLUSÕES

5.9.1. Ficam excluídos do escopo de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes itens, cuja execução ou disponibilização será de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Infraestrutura Elétrica: fornecimento e instalação de pontos de força (tomadas, bornes ou esperas elétricas), bem como disjuntores de proteção e quadros de distribuição, que deverão estar previamente instalados e dimensionados para a carga dos equipamentos;

b) Infraestrutura de Drenagem Predial: pontos de coleta e esgoto (ralos ou tubulações embutidas) para o descarte da água de condensação proveniente dos equipamentos;

c) Intervenções em Alvenaria: recomposição de reboco, massa corrida e pintura nos locais onde houve passagem de tubulações, ressalvado o disposto no item 5.7.3;

d) Adequações em Forros e Divisórias: recomposição de placas de gesso, forros de PVC ou madeira, e adequação de divisórias que não façam parte direta do suporte técnico do aparelho.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos serviços se dará:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

6.2. Provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da conclusão de cada serviço e da apresentação do relatório mensal, conforme o caso, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

6.3. A fiscalização verificará a identificação dos equipamentos atendidos, o cumprimento das rotinas e periodicidades do PMOC, os procedimentos realizados, os testes de funcionamento, as peças aplicadas e a correspondência entre os serviços autorizados e executados.

6.4. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, conforme os relatórios e documentos apresentados.

6.5. A aceitação dependerá do funcionamento adequado dos equipamentos após a intervenção, da conformidade técnica dos serviços, da entrega dos relatórios e da conferência das peças e componentes aplicados, quando houver.

6.6. Os serviços executados em desacordo com as exigências serão rejeitados, no todo ou em parte. A contratada será notificada para corrigir as falhas às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada pela adequada execução dos serviços nem as garantias dos serviços e das peças.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou boleto bancário, a critério da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável ou servidor designado, observadas as seguintes condições:

7.1.1. Manutenções preventivas: o pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo, conforme estabelecido no contrato, mediante a comprovação da execução dos serviços e o devido atesto pelo setor responsável ou servidor designado.

7.1.2. Manutenções corretivas, instalação, desinstalação, reinstalação, recarga de gás e fluídos: o pagamento será realizado sob demanda, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto pelo setor responsável ou servidor designado.

7.1.3. Reembolso de peças: o pagamento dos valores referentes ao reembolso de peças utilizadas na execução dos serviços observará as condições e os critérios estabelecidos no item 5.5.4 deste instrumento.

7.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi contratado, o pagamento só será liberado após a sua correção.

7.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos neste e na Lei 14.133/2021.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

7.5. O pagamento a ser efetuado à empresa contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

7.6. Os pagamentos efetuados ao(à) CONTRATADO(A) estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda (IR).

7.7. A retenção será realizada no momento do pagamento, sobre o valor bruto da nota fiscal, de acordo com o percentual aplicável à natureza do bem fornecido.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Formalizado o contrato, sua vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais e respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A gestão contratual será exercida por servidor designado pela contratante.

9.3. As comunicações que exijam formalidade serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica. As ordens de serviço, autorizações, notificações, relatórios e demais documentos relacionados à execução deverão integrar os registros do contrato.

9.4. A contratada deverá indicar preposto responsável pela supervisão dos serviços e pela comunicação com a contratante, mantendo atualizados telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato. O representante poderá ser convocado para adoção de providências necessárias à execução.

9.5. A fiscalização acompanhará o cronograma de manutenção preventiva e as atividades mensais, trimestrais e semestrais previstas no PMOC, verificando os equipamentos atendidos, os procedimentos realizados, os registros fotográficos previstos e os resultados dos testes.

9.6. Quanto aos serviços sob demanda, a fiscalização controlará as ordens de serviço, os equipamentos atendidos, os diagnósticos apresentados, as autorizações de execução, os prazos de atendimento e conclusão e os quantitativos efetivamente executados.

9.7. A contratada deverá manter registro das intervenções em cada equipamento, contendo, no mínimo, data, tipo de serviço, procedimentos executados, condições verificadas e identificação do técnico responsável. Os relatórios deverão ser encaminhados também em meio eletrônico à contratante.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

9.8. A fiscalização conferirá os relatórios técnicos e solicitará informações ou documentos complementares quando necessários à comprovação da execução, incluindo recomendações técnicas, resultados dos testes e identificação das peças aplicadas.

9.9. A substituição de peças dependerá de diagnóstico e autorização prévia da fiscalização. Serão conferidos os orçamentos de fornecedores distintos, a compatibilidade dos componentes, os documentos fiscais, o custo efetivamente comprovado e o limite financeiro previsto, conforme o tópico 5.5.

9.10. As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização para conferência e controle. A fiscalização verificará a destinação dos resíduos e o cumprimento das medidas ambientais e de segurança aplicáveis, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

9.11. O fiscal registrará as ocorrências em documento próprio e notificará a contratada para corrigir falhas ou irregularidades, indicando o prazo pertinente. As situações que excederem sua competência serão encaminhadas tempestivamente ao gestor para as providências cabíveis.

9.12. A fiscalização realizará a medição dos serviços, distinguindo a manutenção preventiva periódica dos serviços sob demanda e das peças reembolsáveis. Somente serão atestados serviços efetivamente executados e aceitos e despesas com peças previamente autorizadas e comprovadas, vedada cobrança duplicada.

9.13. O gestor acompanhará os registros da fiscalização, a manutenção das condições de habilitação, os empenhos, os pagamentos, os saldos de serviços e de peças, as garantias e a vigência contratual, instruindo os processos de alteração ou prorrogação quando necessários.

9.14. O recebimento provisório e definitivo observará o tópico 6 deste Termo de Referência. O gestor e os fiscais adotarão as providências necessárias à documentação e à regularidade do recebimento e da liquidação da despesa.

9.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas técnicas, danos ou emprego de materiais inadequados, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta contratação.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

10.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.9. Manter durante toda a vigência compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

10.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.12. Manter canal de comunicação com a CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.13. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de acesso, funcionamento e segurança da Câmara Municipal.

10.14. Fornecer aos profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas.

10.15. Responsabilizar-se pelo transporte e pelo manuseio seguro dos materiais, ferramentas, equipamentos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, arcando com os respectivos custos.

10.16. Manter os ambientes limpos e organizados durante e após a execução dos serviços, promovendo a retirada e a destinação adequada dos resíduos gerados.

10.17. Corrigir, sem ônus para a contratante, os danos causados aos equipamentos, às instalações ou a terceiros em decorrência de imperícia, imprudência, negligência ou execução inadequada dos serviços.

10.18. Arcar com todos os custos de materiais, insumos e acessórios necessários à instalação e à reinstalação dos equipamentos, inclusive aqueles inexistentes, danificados ou inadequados nos aparelhos usados, nos termos dos itens 5.7.6 a 5.7.8, vedada a cobrança adicional ou o reembolso desses itens.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto da contratação.

11.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência.

11.7. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

12.2. Os licitantes interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço global, compatível com as especificações e condições do edital.

12.3. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará os documentos e as condições previstos no edital.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. As empresas licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica ou certidão que demonstre aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto.

12.4.2. Será exigido registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais — CRT competente, quando exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto.

12.4.3. Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração e climatização, admitidos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea ou ao Sistema CFT/CRTs, conforme suas atribuições.

12.4.4. As exigências técnicas destinam-se a comprovar experiência compatível, regularidade perante o conselho profissional competente e responsabilidade técnica pela execução. A comprovação deverá ser proporcional às características do objeto, sem restrição indevida à categoria profissional ou exigências superiores às necessárias à demonstração da capacidade técnica.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada que, em relação às obrigações assumidas:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. À licitante ou à contratada responsável pela infração poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta e os critérios da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, pela inexecução parcial prevista na alínea "a" do item 13.1, quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa, nas seguintes condições:

b.1) multa moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias;

b.1.1) o atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a extinção do contrato, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados o procedimento e as demais medidas cabíveis;

b.2) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total;

b.3) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, considerada a gravidade da infração e o prejuízo causado, observados a razoabilidade e a proporcionalidade;

c) impedimento de licitar e contratar, pelas condutas das alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, quando não se justificar sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas condutas das alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 13.1 ou pelas condutas das alíneas "b", "c" e "d" quando justificarem sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas serão calculadas sobre o valor global do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a hipótese prevista no item 13.2 e a extensão da inexecução.

13.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observado o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Nos casos não contemplados nesta seção, aplicam-se as disposições do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratada é integralmente responsável pela veracidade, autenticidade, validade e atualização dos documentos e das informações apresentados durante a fase de licitação e contratação.

14.2. Os quantitativos dos serviços sob demanda são estimativos e não representam garantia de consumo integral. Serão medidos exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

14.3. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica — TRT correspondente ao contrato, conforme o conselho profissional do responsável indicado. A ART ou o TRT não será exigido de todos os licitantes na fase de habilitação, por se vincular à execução do contrato a ser celebrado.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela contratante, com aplicação das regras da Lei nº 14.133/2021, de suas alterações e das demais normas federais aplicáveis, dos princípios do Direito Administrativo e Constitucional, dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, das disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.: ____/_____

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.040.627/0001-05, com sede administrativa nesta cidade na Avenida José Walter, Qd. 24, Bairro Interlagos, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FRANCISCO NUNES DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº *.822.091-**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Verde e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa_____, inscrita no CNPJ N.º _____, localizada na _____, representada por _____ neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A),** têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, realizada em _____, decorrente do protocolo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga de fluido refrigerante, serviços de instalação, reinstalação e desinstalação nos aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Rio Verde/GO, incluído o fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços.

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	Quantidade estimada	**Valor Unitário R$**	**Valor Total Mensal R$**	**Valor Total 12 meses R$**
1	Serviço de manutenção preventiva - aparelho de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	61	R$	R$	R$
2	Serviço de manutenção preventiva - aparelho de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs.	10	R$	R$	R$

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

3	Serviço de manutenção preventiva - aparelho de ar condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs.	9	R$	R$	R$
4	Serviço de manutenção preventiva - aparelho de ar condicionado de 60.000 BTUs.	9	R$	R$	R$
5	Serviço de manutenção corretiva - aparelho de ar condicionado de 9.000 a 60.000 BTUs.	50	R$	Sob demanda	R$
6	Instalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado de Hi Wall.	22	R$	Sob demanda	R$
7	Instalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado de Piso Teto.	10	R$	Sob demanda	R$
8	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de Hi Wall.	10	R$	Sob demanda	R$
9	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de Piso Teto.	10	R$	Sob demanda	R$
10	Recarga de Gás e fluidos	110	R$	Sob demanda	R$
			Total:	**R$**	
11	Limite financeiro global para reembolso de peças e componentes decorrentes de manutenção corretiva, mediante autorização prévia e comprovação documental; **ITEM NÃO SUJEITO A LANCE.**	50%	**R$**		
			Total com limite global:	**R$**	

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em R$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.6183.2001.3.3.90.39 FICHA: 0015 – APOIO ADMINISTRATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SUBELEMENTO 17 MANUTENCAO DE CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021;

II. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou boleto bancário, a critério da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável ou servidor designado, observadas as seguintes condições:

a. Manutenções preventivas: o pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo, conforme estabelecido no contrato, mediante a comprovação da execução dos serviços e o devido atesto pelo setor responsável ou servidor designado;

b. Manutenções corretivas: o pagamento será realizado sob demanda, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto pelo setor responsável ou servidor designado;

c. Reembolso de peças: o pagamento dos valores referentes ao reembolso de peças utilizadas na execução dos serviços observará as condições e os critérios estabelecidos no item 5.5.4 no Termo de Referência.

II. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

III. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o(a) **CONTRATADO(A)** para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

IV. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

V. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

VI. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao(à) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

VII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia as certidões negativas de acordo com o Termo de Referência para verificação da situação do(a) **CONTRATADO(A)**, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

VIII. Os pagamentos efetuados ao(à) CONTRATADO(A) estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), nos termos do Decreto Municipal nº 1.496/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

a) A retenção será realizada no momento do pagamento, sobre o valor bruto da nota fiscal, de acordo com o percentual aplicável à natureza do bem fornecido ou serviço prestado;

b) A obrigação de retenção aplica-se a todos os pagamentos decorrentes do presente contrato;

c) O(A) CONTRATADO(A) deverá destacar na nota fiscal as informações relativas à retenção do Imposto de Renda, conforme legislação vigente, sob pena de não aceitação do documento fiscal;

d) Nos casos de não incidência, isenção ou alíquota zero, o(a) CONTRATADO(A) deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração específica, conforme modelos previstos na legislação aplicável, sob pena de retenção integral do imposto;

e) A retenção do Imposto de Renda não exime o(a) CONTRATADO(A) do cumprimento de suas obrigações tributárias principais e acessórias.

IX. Na apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar a retenção do Imposto de Renda (IRRF), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção. (Decreto n° 1.496/2023);

X. A retenção será realizada no momento do pagamento, sobre o valor bruto da nota fiscal, de acordo com o percentual aplicável à natureza do bem fornecido;

XI. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi contratado, o pagamento só será liberado após a sua correção;

XII. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos neste e na Lei 14.133/2021;

XIII. O pagamento a ser efetuado à empresa contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

I. Os preços contratados serão reajustados pelo INPC após o interregno mínimo de um ano, contado de [inserir a data do orçamento estimado].

II. O reajuste incidirá sobre as parcelas executadas a partir da ocorrência da anualidade, inclusive aquelas relativas a serviços iniciados anteriormente, observada a data de execução de cada parcela.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do inciso I desta cláusula;

IV. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

V. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

VI. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

VII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

I. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta contratação;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

III. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

IV. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

V. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

VII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

VIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX. Manter durante toda a vigência compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

X. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste instrumento contratual;

XI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XII. Manter canal de comunicação com a CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

XIII. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de acesso, funcionamento e segurança da Câmara Municipal;

XIV. Fornecer aos profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas;

XV. Responsabilizar-se pelo transporte e pelo manuseio seguro dos materiais, ferramentas, equipamentos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, arcando com os respectivos custos;

XVI. Manter os ambientes limpos e organizados durante e após a execução dos serviços, promovendo a retirada e a destinação adequada dos resíduos gerados;

XVII. Corrigir, sem ônus para a contratante, os danos causados aos equipamentos, às instalações ou a terceiros em decorrência de imperícia, imprudência, negligência ou execução inadequada dos serviços;

XVIII. Arcar com todos os custos de materiais, insumos e acessórios necessários à instalação e à reinstalação dos equipamentos, inclusive aqueles inexistentes, danificados ou inadequados nos aparelhos usados, nos termos dos itens 5.7.6 a 5.7.8 no Termo de Referência, vedada a cobrança adicional ou o reembolso desses itens;

XIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990;

XX. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar às suas expensas os materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência;

XXI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste contrato;

XXII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

XXIV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

XXV. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informação por eles solicitados;

XXVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133 de 2021;

XXVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

II. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A);**

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto da contratação;

VII. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;

VIII. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de 01 (um) mês;

XII. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. Condições de Execução

a) Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, abrangendo o parque de climatização relacionado nos anexos. A retirada de equipamento, peça ou componente para a oficina da contratada dependerá de autorização prévia da contratante e ocorrerá sob responsabilidade da contratada;

b) A execução terá início mediante ordem de serviço da contratante, observada a vigência contratual e o cronograma de manutenção preventiva previamente aprovado. As solicitações deverão identificar o equipamento, o local e a intervenção necessária;

c) Os serviços serão realizados, em regra, em dias úteis e no horário de expediente da Câmara Municipal, admitida execução em horário diverso mediante autorização prévia para evitar prejuízo às atividades institucionais;

GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

II. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para todas as peças substituídas e garantia mínima de 90 (noventa) dias para a mão de obra empregada nos serviços.

EXCLUSÕES

III. Ficam excluídos do escopo de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes itens, cuja execução ou disponibilização será de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Infraestrutura Elétrica: fornecimento e instalação de pontos de força (tomadas, bornes ou esperas elétricas), bem como disjuntores de proteção e quadros de distribuição, que deverão estar previamente instalados e dimensionados para a carga dos equipamentos;

b) Infraestrutura de Drenagem Predial: pontos de coleta e esgoto (ralos ou tubulações embutidas) para o descarte da água de condensação proveniente dos equipamentos;

c) Intervenções em Alvenaria: recomposição de reboco, massa corrida e pintura nos locais onde houve passagem de tubulações, ressalvado o disposto no item 5.7.3, no Termo de Referência;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

d) Adequações em Forros e Divisórias: recomposição de placas de gesso, forros de PVC ou madeira, e adequação de divisórias que não façam parte direta do suporte técnico do aparelho.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de ações sistemáticas de inspeção, controle, limpeza, higienização e monitoramento destinado a reduzir ou impedir falhas e preservar o desempenho dos equipamentos;

II. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em estrita observância ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela empresa contratada, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 e normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser aprovado previamente pela CONTRATANTE;

III. A rotina de manutenção preventiva compreenderá atividades mensais, trimestrais e semestrais, conforme as características dos equipamentos e o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. Para fins de planejamento da manutenção preventiva, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes atividades e periodicidades, sem prejuízo de outros procedimentos tecnicamente necessários:

Atividade preventiva	Periodicidade
Limpeza de filtros; higienização da bandeja de condensados; verificação do sistema de drenagem; inspeção visual de vazamentos; limpeza externa do gabinete; foto da manutenção mensal.	Mensal
Limpeza das serpentinas; reaperto das conexões elétricas; medição de corrente e tensão; verificação de ruídos e vibrações; inspeção de isolamento térmico.	Trimestral
Verificação da carga de gás; revisão geral de motores e ventiladores; limpeza química da condensadora.	Semestral

IV. A CONTRATADA deverá apresentar, após cada manutenção preventiva realizada, relatório técnico contendo a identificação dos equipamentos atendidos, os procedimentos executados, os resultados verificados e as recomendações técnicas pertinentes, sem prejuízo da apresentação de informações ou documentos complementares quando solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE. Além disso, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal consolidado dos serviços executados no mês anterior, contendo a relação dos equipamentos atendidos, o tipo de serviço (manutenção preventiva ou corretiva, instalação, reinstalação, desinstalação e recarga), as datas e os técnicos responsáveis, os registros fotográficos da manutenção mensal, as peças e os componentes substituídos com a respectiva autorização e as pendências ou recomendações técnicas, o qual servirá de base para a medição, o recebimento e o pagamento;

V. A manutenção preventiva deverá compreender, entre outros procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, as atividades relacionadas a seguir, cujo rol

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

possui caráter meramente exemplificativo, não excluindo outros serviços tecnicamente necessários à execução da manutenção preventiva:

a) Limpeza e higienização dos filtros de ar, gabinetes, serpentinas, bandejas de condensado e unidades evaporadoras e condensadoras;

b) Verificação e limpeza do sistema de drenagem, com desobstrução de mangueiras e tubulações;

c) Inspeção das pressões de trabalho e verificação de possíveis vazamentos de fluido refrigerante;

d) Medição e registro da tensão e da corrente elétrica de compressores e motores;

e) Reaperto de terminais, parafusos, bornes e conexões elétricas;

f) Verificação do estado da fiação, dos capacitores, sensores, placas de controle, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos;

g) Verificação do funcionamento de termostatos, controles, válvulas e dispositivos de segurança;

h) Inspeção de ruídos, vibrações, hélices, turbinas, mancais e motores;

i) Lubrificação dos componentes que admitam esse procedimento, conforme orientação do fabricante;

j) Verificação do isolamento térmico, das tubulações frigoríficas e da integridade das carenagens e suportes;

k) Medição e registro das temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;

l) Verificação da carga de fluido refrigerante e do desempenho operacional do equipamento;

m) Tratamento e limpeza das aletas, prevenindo corrosão e perda de eficiência na troca térmica;

n) Verificação da vedação dos painéis e das condições gerais de conservação do equipamento;

o) Realização de testes de funcionamento e registro das condições encontradas após a intervenção;

p) Execução dos demais procedimentos preventivos previstos no PMOC e tecnicamente necessários à conservação e ao funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO CORRETIVA

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

I. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de serviços realizados para diagnosticar e corrigir falhas, defeitos ou paralisações, com a finalidade de restabelecer o funcionamento adequado dos aparelhos e sistemas de ar-condicionado;

II. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, conforme as solicitações da contratante, não havendo limitação do número de visitas técnicas necessárias à conclusão de cada ocorrência abrangida pelo objeto, nem cobrança adicional por elas;

III. A contratada deverá iniciar o atendimento do chamado de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da contratante;

IV. Após a avaliação, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico detalhado, contendo a identificação do equipamento, a descrição do problema, a provável causa da falha, os serviços necessários e a especificação das peças ou dos componentes eventualmente necessários, cuja execução e fornecimento dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE;

V. A aquisição das peças necessárias à manutenção corretiva será de responsabilidade da contratada. O serviço que não necessite de troca de peças deverá ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização;

VI. As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização para conferência e controle, ficando o descarte de materiais de consumo e resíduos gerados durante a execução sob responsabilidade da contratada;

VII. Concluída a intervenção, o equipamento deverá ser testado por período suficiente para verificação de seu funcionamento e confirmação da correção da falha;

VIII. A manutenção corretiva poderá compreender, dentre outras situações, conforme o diagnóstico técnico:

a) Diagnóstico de falhas elétricas, eletrônicas, mecânicas e frigoríficas;

b) Substituição de capacitores, sensores, porcas de conexão, válvulas de retenção e demais componentes danificados;

c) Reparo de vazamentos, execução de soldas, realização de vácuo e recomposição da carga de fluido refrigerante, está incluída no serviço de manutenção corretiva, sem cobrança adicional pelo item de recarga;

d) Substituição de motores das unidades evaporadoras e condensadoras;

e) Substituição de placas eletrônicas, compressores e componentes de comando e proteção;

f) Recuperação de circuitos elétricos, fiações, bornes, conexões e isolamentos danificados;

g) Correção ou substituição de carenagens, hélices, turbinas, suportes e componentes que comprometam a segurança ou o desempenho do equipamento;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

h) Execução dos demais serviços necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento, observada a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO E CONTROLE DE PEÇAS

I. O fornecimento e a aquisição das peças e dos componentes necessários serão de responsabilidade da contratada. Para cada equipamento em que for identificada a necessidade de substituição de peças durante a manutenção corretiva, deverá ser emitido orçamento avulso, que será pago mediante a reserva de 50% do valor total da contratação;

II. Constatada a necessidade de substituição de peça ou componente, apresentado laudo técnico, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar à contratante no mínimo 2 (dois) orçamentos emitidos por fornecedores distintos, contendo a identificação do fornecedor, a descrição do produto e o respectivo valor. A contratada somente poderá adquirir a peça ou o componente após a aprovação prévia e formal da contratante;

III. Caberá à fiscalização analisar os orçamentos, verificando a compatibilidade da peça com o equipamento e a adequação dos valores ao mercado, podendo obter orçamentos adicionais. Será sempre escolhido o orçamento de menor valor, salvo justificativa técnica, aceita pela contratante, quanto à compatibilidade, disponibilidade, prazo, garantia ou qualidade;

IV. O reembolso ficará condicionado à apresentação laudo técnico, orçamentos, aprovação da contratante e a nota fiscal da peça adquirida, não sendo reembolsadas as despesas realizadas sem aprovação prévia. O reembolso ocorrerá sem incidência de percentual adicional ou margem de comercialização, observado o limite financeiro estabelecido para essa finalidade;

V. As peças e os componentes aplicados deverão ser novos, originais ou equivalentes em qualidade e características físicas, elétricas e funcionais, adequados ao equipamento e compatíveis com as especificações do fabricante. A utilização de peça não original dependerá de prévia autorização formal da contratante;

VI. As peças fornecidas deverão estar de acordo com os padrões definidos em normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando forem sujeitos a regramentos dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE

I. A recarga será executada sob demanda e mediante autorização da contratante, após diagnóstico técnico da necessidade de recomposição da carga e verificação de eventuais vazamentos;

II. A contratada deverá utilizar fluido compatível com o equipamento e com as especificações do fabricante, realizar a correção dos vazamentos identificados, executar os procedimentos técnicos necessários e verificar o funcionamento após a intervenção, observados os requisitos de sustentabilidade;

III. O relatório deverá identificar o equipamento, o fluido utilizado, a quantidade aplicada, os procedimentos executados e os resultados dos testes. A recarga será medida no item específico quando executada de forma isolada, nos termos do item 5.6.1. Quando a recomposição da carga decorrer de reparo executado em manutenção corretiva, inclusive de vazamento, estará

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

incluída nesse serviço, vedada a cobrança do item de recarga e a cobrança duplicada da mesma atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO

I. O serviço de instalação será executado sob demanda, mediante ordem de serviço e autorização da contratante;

II. A instalação deverá compreender os procedimentos necessários ao funcionamento seguro e adequado do equipamento, incluindo a interligação da linha frigorífica, o isolamento térmico, a linha de comando e potência, a drenagem do condensado, a fixação dos suportes, a realização de vácuo, o teste de estanqueidade e o comissionamento do equipamento;

III. Quando a execução exigir passagens em alvenaria, a contratada deverá promover o fechamento e o acabamento técnico das aberturas realizadas, preservando a vedação e as condições do ambiente;

IV. Concluído o serviço, deverão ser realizados testes de funcionamento, incluindo a verificação das pressões, temperaturas, corrente elétrica, drenagem, ruídos e vibrações;

V. As condições de instalação aplicar-se-ão também à reinstalação de equipamentos remanejados ou retirados anteriormente;

VI. O valor unitário dos serviços de instalação e reinstalação (itens 6 e 7) inclui o fornecimento de todos os materiais, insumos e acessórios necessários à completa execução do serviço, cabendo à contratada arcar integralmente com os respectivos custos, tais como: tubulação de cobre, isolamento térmico, cabos de comando e de potência, mangueira e tubulação de dreno, suportes, mãos-francesas, parafusos, buchas, fitas, conexões, porcas, solda, materiais de vedação e acabamento, bem como a complementação da carga de fluido refrigerante necessária ao funcionamento do equipamento;

VII. Considerando que os equipamentos a serem reinstalados já se encontram em uso e, em regra, não dispõem dos acessórios e materiais que acompanham um aparelho novo, a contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os itens faltantes, danificados, desgastados ou inadequados à reinstalação, de modo que o equipamento seja entregue em condições equivalentes às de uma instalação nova, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

VIII. Os materiais e insumos de instalação e reinstalação não se confundem com as peças e componentes de que trata o item 5.5, não podendo ser objeto de reembolso pelo limite financeiro destinado às peças da manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESINSTALAÇÃO

I. Os serviços de desinstalação serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço e autorização da contratante;

II. A contratada deverá realizar a retirada segura das unidades e dos componentes, com o devido acondicionamento dos equipamentos;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

III. As tubulações, conexões e pontos de ligação deverão ser isolados ou vedados de forma adequada, devendo ser retirados os materiais instalados anteriormente quando determinado pela contratante;

IV. Os equipamentos e componentes retirados deverão ser entregues no local indicado pela fiscalização, acompanhados do respectivo registro do serviço realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

I. O recebimento dos serviços se dará:

a) Provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da conclusão de cada serviço e da apresentação do relatório mensal, conforme o caso, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;

b) A fiscalização verificará a identificação dos equipamentos atendidos, o cumprimento das rotinas e periodicidades do PMOC, os procedimentos realizados, os testes de funcionamento, as peças aplicadas e a correspondência entre os serviços autorizados e executados;

c) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, conforme os relatórios e documentos apresentados;

d) A aceitação dependerá do funcionamento adequado dos equipamentos após a intervenção, da conformidade técnica dos serviços, da entrega dos relatórios e da conferência das peças e componentes aplicados, quando houver;

e) Os serviços executados em desacordo com as exigências serão rejeitados, no todo ou em parte. A contratada será notificada para corrigir as falhas às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada pela adequada execução dos serviços nem as garantias dos serviços e das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que notadamente:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara:

a) Advertência, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, considerada a gravidade da infração e o prejuízo causado, observados a razoabilidade e a proporcionalidade;

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

VII. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

I. A extinção do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o(a) **CONTRATADO(A)**:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

II. A extinção do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

III. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais e respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A gestão contratual será exercida por servidor designado pela contratante;

III. As comunicações que exijam formalidade serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica. As ordens de serviço, autorizações, notificações, relatórios e demais documentos relacionados à execução deverão integrar os registros do contrato;

IV. A contratada deverá indicar preposto responsável pela supervisão dos serviços e pela comunicação com a contratante, mantendo atualizados telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato. O representante poderá ser convocado para adoção de providências necessárias à execução;

V. A fiscalização acompanhará o cronograma de manutenção preventiva e as atividades mensais, trimestrais e semestrais previstas no PMOC, verificando os equipamentos atendidos, os procedimentos realizados, os registros fotográficos previstos e os resultados dos testes;

VI. Quanto aos serviços sob demanda, a fiscalização controlará as ordens de serviço, os equipamentos atendidos, os diagnósticos apresentados, as autorizações de execução, os prazos de atendimento e conclusão e os quantitativos efetivamente executados;

VII. A contratada deverá manter registro das intervenções em cada equipamento, contendo, no mínimo, data, tipo de serviço, procedimentos executados, condições verificadas e identificação do técnico responsável. Os relatórios deverão ser encaminhados também em meio eletrônico à contratante;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

VIII. A fiscalização conferirá os relatórios técnicos e solicitará informações ou documentos complementares quando necessários à comprovação da execução, incluindo recomendações técnicas, resultados dos testes e identificação das peças aplicadas;

IX. A substituição de peças dependerá de diagnóstico e autorização prévia da fiscalização. Serão conferidos os orçamentos de fornecedores distintos, a compatibilidade dos componentes, os documentos fiscais, o custo efetivamente comprovado e o limite financeiro previsto, conforme o tópico 5.5;

X. As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização para conferência e controle. A fiscalização verificará a destinação dos resíduos e o cumprimento das medidas ambientais e de segurança aplicáveis, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência;

XI. O fiscal registrará as ocorrências em documento próprio e notificará a contratada para corrigir falhas ou irregularidades, indicando o prazo pertinente. As situações que excederem sua competência serão encaminhadas tempestivamente ao gestor para as providências cabíveis;

XII. A fiscalização realizará a medição dos serviços, distinguindo a manutenção preventiva periódica dos serviços sob demanda e das peças reembolsáveis. Somente serão atestados serviços efetivamente executados e aceitos e despesas com peças previamente autorizadas e comprovadas, vedada cobrança duplicada;

XIII. O gestor acompanhará os registros da fiscalização, a manutenção das condições de habilitação, os empenhos, os pagamentos, os saldos de serviços e de peças, as garantias e a vigência contratual, instruindo os processos de alteração ou prorrogação quando necessários;

XIV. O recebimento provisório e definitivo observará o tópico 6 do Termo de Referência. O gestor e os fiscais adotarão as providências necessárias à documentação e à regularidade do recebimento e da liquidação da despesa;

XV. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas técnicas, danos ou emprego de materiais inadequados, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Nos casos omissos, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – GO, ____ de _____ de 2026.

_____

FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde
CONTRATANTE

_____

[NOME DA EMPRESA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n° _____, sediada à Rua/Avenida _____ n° _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu _____(diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____

Local e data.

_____

Nome completo e assinatura do declarante.